



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II  
NITERÓI – SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – TANGUÁ – SILVA JARDIM – RIO BONITO

**PA 001.2022 (MPRJ2019.00045279) – Atenção básica Niterói**

IE – PA 2022 | 0010252 - 05.22.0005.0010252/2022-54

**PA 35.2021 (MPRJ 2021.01011613) - Assistência farmacêutica Niterói**

IE - PA 2022 | 0009451 05.22.0005.0009451/2022-50

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 28.521.748/0001-59, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. Axel Schmidt Grael e pela Secretária de Saúde do Município de Niterói, Sra. Anamaria Carvalho Schneider, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** a teor do disposto no art. Art. 5, §6º, da Lei nº 7.347/851 resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos Procedimentos Administrativos em referência em curso nesta Promotoria de Justiça, para fins de resolução definitiva da situação aventada nos referidos procedimentos;

Considerando que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas destinados à concretização do direito à saúde, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

Considerando que a saúde é um serviço de relevância pública, um dos direitos fundamentais sociais constitucionalmente assegurados a todos e regulados como dever do Estado, nos termos dos artigos 196 e 227, ambos da Constituição Federal, sendo considerado integrando do direito ao mínimo existencial, componente do princípio da proteção da dignidade da pessoa humana,



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II  
NITERÓI – SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – TANGUÁ – SILVA JARDIM – RIO BONITO

fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da Carta Magna);

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, consoante previsão constitucional constante do art. 197, caput, da Constituição Federal e que de acordo com o artigo 18, I, da Lei n. 8080/90 compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, que dispõe sobre as políticas públicas nacionais de saúde do SUS, bem como seu anexo XXII, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando o que consta dos autos dos Procedimentos Administrativos PA 001.2022 (MPRJ2019.00045279) IE – PA 2022 | 0010252 - 05.22.0005.0010252/2022-54 e PA 35.2021 (MPRJ 2021.01011613) IE - PA 2022 | 0009451 05.22.0005.0009451/2022-50 em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II e as constatações do Grupo de Apoio Técnico deste órgão ministerial registradas na **Informações Técnicas nº 270/2023, 251/2023, 252/2023, 508/2022, 489/2022 que instruem o presente termo**, as quais evidenciam a ameaça de ruptura na prestação de serviços da atenção primária e questões afetas à assistência farmacêutica ofertados pelo Município e a insegurança gerada para a população niteroiense;

Diante dos dados supra, **OS COMPROMISSÁRIOS**, respectivamente nas condições de Prefeito Municipal e Secretária de Saúde do Município de Niterói, sendo responsáveis pelo direcionamento das questões administrativas que indicam atendimento aos direitos fundamentais correspondentes à Saúde dos munícipes de Niterói reconhecem que a atual situação da saúde pública no Município, tanto na prestação da saúde na atenção básica quanto nas questões afetas à assistência farmacêutica demandam ser, urgentemente, realinhadas, corrigindo-se as falhas e apurando as responsabilidades.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II  
NITERÓI – SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – TANGUÁ – SILVA JARDIM – RIO BONITO

Assim sendo, diante da situação vivenciada na gestão afeta à área da saúde, nos quais, dentre os vários problemas já listados, outros existem que precisam ser urgentemente enfrentados, sob pena da judicialização das demandas na área da saúde, assumem o **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E RESPONSABILIDADE, O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL E, DA MESMA FORMA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os Compromissários assumem a obrigação de fortalecer a Atenção Básica (AB) em seu território, como principal porta de entrada e ordenadora da Rede de Atenção à Saúde (RAS), ofertada integral e gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde e tendo na Saúde da Família sua estratégia prioritária. Deverão ser promovidas ações e implantação de programas, visando o acompanhamento do paciente em todos os estágios da vida, desde o nascimento, crescimento e desenvolvimento, à velhice e suas comorbidades crônicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O município de Niterói/RJ se compromete a, no prazo de 90 dias, sanar, em caráter emergencial, de uma forma geral, os graves problemas de infraestrutura identificados em todas as unidades de atenção básica situadas em seu território que apresentem mofos, infiltrações, umidades e vazamentos, dentre outras irregularidades apontadas nos relatórios técnicos, que vem colocando em risco a atuação e a saúde dos profissionais e dos usuários, incluindo a climatização das unidades.

Parágrafo único - Os compromissários assumem a obrigação de manter as instalações de todas as unidades de saúde em condições plenas para o integral funcionamento dos serviços de saúde, assumindo, ainda, o compromisso de fiscalizar e adotar todas as providências administrativas, cíveis e criminais pela omissão ou má prestação dos serviços dos profissionais de saúde que estiverem sob a sua responsabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os compromissários assumem a obrigação de incluir no seu planejamento plurianual (PMS) e anual (PAS), metas claras e exequíveis sobre a ampliação da



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II  
NITERÓI – SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – TANGUÁ – SILVA JARDIM – RIO BONITO

cobertura na Atenção Básica, através da Estratégia de Saúde da Família, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, com previsão do investimento necessário na LDO e LOA, renovando sucessivamente a inclusão, até que se alcance o patamar ideal;

**CLÁUSULA QUARTA:** Os compromissários assumem a obrigação de implantar, no prazo de 06 (seis) meses, o sistema informatizado nas unidades, incluindo o Prontuário Eletrônico, o qual deverá estar integrado em todos os sistemas de atendimentos e ambientes de saúde, com controle de inserção de dados e identificação dos usuários que acessarem, mesmo que para consultas, os dados próprios de cada paciente. Assumem os compromissários a responsabilidade de identificação e operacionalização de sistema próprio de prontuário eletrônico que permita o máximo de segurança na alimentação dos dados, salvaguarda e respectivas consultas, através dos sistemas operacionais próprios.

**CLÁUSULA QUINTA:** O município se compromete a, no prazo de 90 dias, promover o reabastecimento dos medicamentos básicos faltantes na Central de Abastecimento Farmacêutico de Niterói, bem como a promover, no prazo de 30 dias, a correta redistribuição às unidades de saúde dos medicamentos disponíveis na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) (IT nº 251/2023 e IT 252/2023).

Parágrafo único - O reabastecimento e redistribuição dos medicamentos mencionados nesta cláusula não excluem quaisquer outros medicamentos e/ou insumos que sejam considerados importantes para o cotidiano de atendimento aos usuários, incluindo aqueles de amplo uso, indicados para dor, febre e inflamação que também foram apontados como itens desabastecidos já observados reiteradamente em vistorias anteriores, realizadas em maio e outubro de 2022, em fevereiro de 2023, dentre eles, paracetamol de 500mg comprimido e ibuprofeno nas concentrações de 200mg, 600mg e solução oral.

**CLÁUSULA SEXTA:** O município se compromete a, no prazo de 180 dias, obter a Certidão de Regularidade da Central de Abastecimento emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, bem como a certidão de responsabilidade técnica das farmácias das unidades de saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O município de Niterói se compromete a sanar, no prazo de 60 dias, as



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II  
NITERÓI – SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – TANGUÁ – SILVA JARDIM – RIO BONITO

irregularidades constatadas nas geladeiras das unidades de saúde e da Central de Abastecimento Farmacêutico de Niterói como, por exemplo, a aquisição de termômetros e/ou reparo de termômetros inoperantes, a colocação de mapas de controle de temperatura, dentre outras irregularidades constatadas nos relatórios técnicos que instruem o presente.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em relação à Central de Abastecimento Farmacêutico de Niterói, ou qualquer outro local em que esta venha a operar, o município se compromete a cumprir, no prazo de 30 dias, o determinado pelo artigo 67 da Portaria MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprovou o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, especialmente no que toca à climatização ambiente, reparo de climatizador que não esteja em pleno funcionamento, armazenamento de medicamentos em temperatura ambiente entre 15°C e 30°C, conforme orientação do fabricante.

**CLÁUSULA NONA:** O não cumprimento injustificado de qualquer obrigação deste acordo implicará na incidência de multa pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês de atraso ao Município de Niterói, a ser revertida em benefício do Fundo Municipal de Saúde da cidade de Niterói/RJ e a omissão no seu cumprimento poderá ensejar quaisquer medidas cabíveis, dentre as quais a responsabilização por ato de improbidade administrativa. As multas fixadas têm natureza jurídica de astreinte, cujo objetivo precípua é compelir o compromissário a cumprir as obrigações pactuadas, sem prejuízo da execução específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os relatórios técnicos em anexo (INFORMAÇÕES TÉCNICAS nº 270/2023, 251/2023, 252/2023, 508/2022, 489/2022, Relatório GAP nº 069/2023) instruem o presente termo de ajustamento de conduta, sendo parte deste todas as exigências apontadas pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado, as quais deverão ser implementadas e/ou regularizadas pelo Município de modo que aquelas eventualmente não descritas aqui expressamente e que venham a ser descumpridas pelo gestor, implicará, de igual modo, na imposição da multa mencionada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior posterior à assinatura deste TAC que impossibilite o cumprimento de todos os seus termos nos prazos



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II  
NITERÓI – SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – TANGUÁ – SILVA JARDIM – RIO BONITO

aqui definidos, a Prefeitura de Niterói/RJ, por seu Prefeito, comunicará o fato ao Ministério Público, solicitando novo prazo limite, prazo este que, após aprovado pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II, integrará este TAC, para todos os fins legais.

Por fim, por estarem compromissados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, passando a ter, assim, eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da Lei 7.347/85.

São Gonçalo, 17 de março de 2023.

**Axel Schmidt Grael**

Prefeito de Niterói/RJ

**Anamaria Carvalho Schneider**

Secretária Municipal de Saúde de Niterói

**Manoela Penido Rocha Verbicário**

Promotora de Justiça - Matrícula 2.481